

# Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Este documento foi afixado no mural da Prefeitura.

LEI Nº 2.672 DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Marmealeiro - Estado do Paraná, para o exercício de 2020, no valor de **R\$ 388.302,98 (trezentos e oitenta e oito mil, trezentos e dois reais e noventa e oito centavos)**, com recursos provenientes da anulação de dotação orçamentária do provável excesso de arrecadação para dar atendimento no seguinte órgão e dotações orçamentárias:

| Funcional Programática |  | Fonte | Valor (R\$)       |
|------------------------|--|-------|-------------------|
| 10                     | <b>DEPTO. DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO</b> |       |                   |
| 001                    | Divisão de Fomento Agrícola                  |       |                   |
| 20.606.0027.1.191.000  | Pavimentação Polidétrica de Estradas Rurais  |       |                   |
| 4.4.90.51.00.00.00     | Obras e Instalações                          | 000   | 54.052,98         |
| 4.4.90.51.00.00.00     | Obras e Instalações                          | 889   | 334.250,00        |
| <b>TOTAL GERAL</b>     |  |       | <b>388.302,98</b> |

**Art. 2º** Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência de autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação de dotação orçamentária do provável excesso de arrecadação no valor de **R\$ 388.302,98 (trezentos e oitenta e oito mil, trezentos e dois reais e noventa e oito centavos)**, conforme incisos II e III, parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, conforme segue:

### Anulação de Dotação Orçamentária

| Funcional Programática |  | Fonte | Valor(R\$)       |
|------------------------|--|-------|------------------|
| 10                     | <b>DEPTO. DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO</b> |       |                  |
| 001                    | Divisão de Fomento Agrícola                  |       |                  |
| 20.606.0030.2.049.000  | Manutenção da Divisão de Fomento Agrícola    |       |                  |
| 3.3.90.30.00.00.00     | Material de Consumo (388)                    | 000   | 54.052,98        |
| <b>TOTAL</b>           |  |       | <b>54.052,98</b> |

### Provável Excesso de Arrecadação

| Alinea da Receita             |  | Fonte | Valor (R\$)       |
|-------------------------------|--|-------|-------------------|
| 2.4.1.8.10.9.1.06.00.00.00.00 | Rec. Conv. Pav. Polidétrica-Estradas Rurais-MAPA (293) | 889   | 334.250,00        |
| <b>TOTAL</b>                  |  |       | <b>334.250,00</b> |
| <b>TOTAL GERAL</b>            |  |       | <b>388.302,98</b> |

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marmealeiro, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA

Prefeito de Marmealeiro

www.marmealeiro.pr.gov.br